



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 447/95



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

LEI Nº 447/95.

DATA : 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNACIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIO NA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal pelo mandato de 2 anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

gestão, programas, serviços e melhoramentos



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;
- X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XII - Convocar ordinariamente a cada (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIX - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe artigo nº 20, parágrafo sexto da Lei nº 8.742, de 07.12.93;
- XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 10 membros titulares e os respectivos suplentes cujos nomes serão indicados a Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social de acordo com a paridade que segue:



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

I - 05 representantes governamentais sendo:

- 04 representantes do Poder Executivo;
- 01 representante do Poder Legislativo;

II - Os representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio, sendo:

- 01 trabalhador da área de assistência social;
- 01 representante de associações comunitárias ou bairros;
- 01 representante da APAE;
- 01 representante da Associação e Pensionistas e Aposentados;
- 01 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades mencionadas no Artigo 3º, item II.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo do Presidente da Câmara.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Ação Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

planejamento, programas, serviços e financiamentos



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

III - Os membros do Conselho Municipal de Ação Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Ação Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Ação Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Ação Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Ação Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Ação Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Ação Social em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Ação Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Ação Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Ação Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Ação Social elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/95.

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, observado o disposto no Artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 80742, de 07 de Dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal pelo mandato de 2 anos, permitindo uma única recondução por igual período.

ART. 2º — Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I — Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II — Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III — Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

IV — Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V — Acompanhar critérios para a programação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI — Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII — Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII — Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX — Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;

X — Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI — Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de Projetos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

XII — Convocar ordinariamente a cada (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII — Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX — Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe artigo nº 20, parágrafo sexto da Lei nº 8.742, de 07.12.93;

XIX — Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 3º — O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é composto de 10 membros titulares e os respectivos suplentes cujos nomes serão indicados a Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social de acordo com a paridade que segue:

I — 05 representantes governamentais sendo:

04 representantes do Poder Executivo;

01 representante do Poder Legislativo;

II — Os representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio, sendo:

01 trabalhador da área de assistência social;

01 representante de associações comunitárias ou bairros;

01 representante da APAE;

01 representante da Associação e Pensionistas e Aposentados;

01 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

Parágrafo 1º — Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou.

Parágrafo 2º — Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º — A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior à metade do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 4º — Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades mencionadas no Artigo 3º, item II.

Parágrafo 1º — Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo do Presidente da Câmara.

ART. 5º — A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

pelas disposições seguintes:

- I — O exercício de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado
- II — Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Ação Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III — Os membros do Conselho Municipal de Ação Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV — Cada membro do Conselho Municipal de Ação Social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V — As decisões do Conselho Municipal de Ação Social, serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º — O Conselho Municipal de Ação Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I — Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II — As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

ART. 7º — A Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Ação Social.

ART. 8º — Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Ação Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I — Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Ação Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;
- II — Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Ação Social em assuntos específicos;
- III — Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Ação Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

ART. 9º — Todas as sessões do Conselho Municipal de Ação Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO — As resoluções do Conselho Municipal de Ação Social, bem como os temas tratados em plenário de diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ART. 10º — O Conselho Municipal de Ação Social elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

ART. 11º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Ação Social.

ART. 12º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 1995.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

OFICIO GAPRE Nº 403/95 - SORRISO (MT), 20 DE NOVEMBRO DE 1.995.

EXMO SR.
EUGENIO ERNESTO DESTRI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação desta Casa de Leis o Projeto nº 045/95, cuja sumula Cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

Sendo o de momento, externamos votos de estima e

apreço,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Sorriso


Iguaçu Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

PROJETO DE LEI Nº 045/95.

DATA : 16 DE NOVEMBRO DE 1.995.

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal pelo mandato de 2 anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;
- X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XII - Convocar ordinariamente a cada (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIX - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe artigo nº 20, parágrafo sexto da Lei nº 8.742, de 07.12.93;
- XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 10 membros titulares e os respectivos suplentes cujos nomes serão indicados a Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social de acordo com a paridade que segue:



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

I - 05 representantes governamentais sendo:

04 representantes do Poder Executivo;
01 representante do Poder Legislativo;

II - Os representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio, sendo:

01 trabalhador da área de assistência social;
01 representante de associações comunitárias ou bairros;
01 representante da APAE;
01 representante da Associação e Pensionistas e Aposentados;
01 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades mencionadas no Artigo 3º, item II.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo do Presidente da Câmara.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

III - Os membros do Conselho Municipal de Ação Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Ação Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Ação Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Ação Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Ação Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Ação Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Ação Social em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Ação Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Ação Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Ação Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Ação Social elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, 16 DE NOVEMBRO DE 1.995.

EXAMINADO AS COMISSÕES:
Justiça e Relações
Finanças, Orçamentos e
Fiscalização
DATA: 20/11/95

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignacio Schevinski Neto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

Valter Leite Pereira
Advogado

Sorriso, 23 de novembro de 1995.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a exarar parecer jurídico ao Projeto de lei nº 045/95, de autoria do Sr. Ignácio Schevinski Netto, DD. Prefeito Municipal, tendo como sumula o seguinte:

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei acima referido ora apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sem duvida alguma preenche os requisitos legais.

Valter Leite Pereira
Advogado

A criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sem duvida alguma é de interesse da Municipalidade, bem como de toda população de nossa cidade, tendo em vista que somente com a criação do referido conselho o Município poderá pleitear mais verbas junto aos Governos Estadual e Federal, que sendo positivo trará uma maior tranquilidade para as pessoas carentes que necessitam do acompanhamento diário dos representantes da referida área em nosso município.

O presente projeto de Lei, encontra-se respaldado no art. 29, § 2º letra c, e demais matérias atinentes à espécie, devidamente configurados na Lei Orgânica do Município de Sorriso.

O mesmo encontra-se em ordem, devendo ter seu prosseguimento normal por esta casa de leis.

S.M.J.

Somos atentiosamente.


VALTER LEITE PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO

EXMO. SR.

EUGENIO ERNESTO DESTRI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

SORRISO-MT.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/95

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 045/95

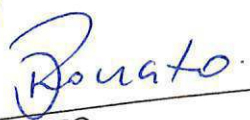
SÚMULA : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO : AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MAURO LUIZ SAVI, PARA EXARAR PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR, EXARO O SEGUINTE PARECER: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEM SOMBRA DE DÚVIDA É DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE COM A CRIAÇÃO DESTES CONSELHO, O MUNICÍPIO PODERÁ PLEITEAR MAIS VERBAS JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL. PORTANTO SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, ALÉM DO EXPOSTO O REFERIDO PROJETO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS.

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1995.


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA-RELATOR


DILCEU ROSSATO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/95

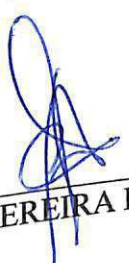
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 045/95

SÚMULA : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO : AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MAURO LUIZ SAVI, PARA EXARAR PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR, EXARO O SEGUINTE PARECER: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEM SOMBRA DE DÚVIDA É DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE COM A CRIAÇÃO DESTE CONSELHO, O MUNICÍPIO PODERÁ PLEITEAR MAIS VERBAS JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL. PORTANTO SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, ALÉM DO EXPOSTO O REFERIDO PROJETO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS.

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1995.


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA-RELATOR


DILCEU ROSSATO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 034/95

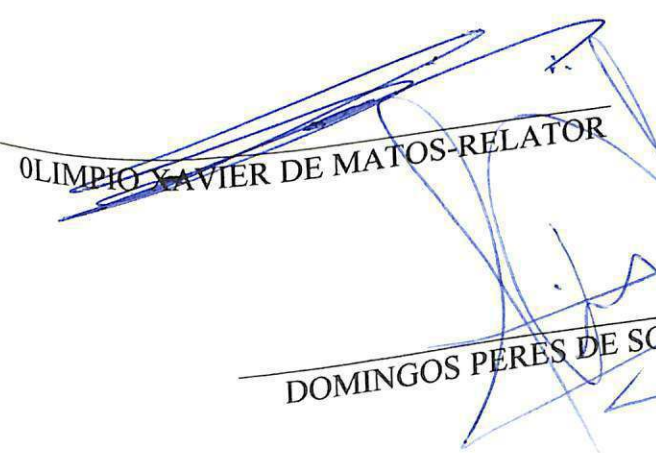
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 045/95

SÚMULA : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS.

RELATÓRIO : AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO PARA EXAMINAR PARECER DO PROJETO DE LEI EM Pauta. APÓS DISCUSSÃO E ANÁLISE, CONCLUÍMOS QUE O MESMO VÊM DE ENCONTRO COM OS ANSEIOS DA SOCIEDADE, E TEM COMO FINALIDADE MELHORAR O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., DIANTE DO EXPOSTO EXARAMOS PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1995.


OLÍMPIO XAVIER DE MATOS-RELATOR


JOSE BAUER — PARA CONCLUSÃO


DOMINGOS PERES DE SOUZA — PARA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 034/95

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 045/95

SÚMULA : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS.

RELATÓRIO : AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO PARA EXARAR PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA. APÓS DISCUSSÃO E ANÁLISE, CONCLUÍMOS QUE O MESMO VÊM DE ENCONTRO COM OS ANSEIOS DA SOCIEDADE, E TEM COMO FINALIDADE MELHORAR O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., DIANTE DO EXPOSTO EXARAMOS PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1995.


OLÍMPIO XAVIER DE MATOS-RELATOR


JOSÉ BAUER — PARA CONCLUSÃO


DOMINGOS PERES DE SOUZA — PARA CONCLUSÃO